



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PARACAMBI E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FACTO).**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PARACAMBI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0005-20, situado na Rua Sebastião Lacerda, s/n, Fábrica, Paracambi – RJ – CEP 26.600-000, neste ato representado pelo Diretor Geral **DAVID BRAGA PIRES DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 793/DGP/REITORIA de 9 de junho de 2022, matrícula funcional nº 2238953, e-mail funcional dg.cpar@ifrj.edu.br, doravante denominada CONTRATANTE e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FACTO)**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.832.178/0001-97, sediada na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 65, Santa Lúcia, Vitória / ES, neste ato representado(a) pelo Diretor Presidente **KLINGER CECCON CAPRIOLI**, resolvem firmar o presente INSTRUMENTO, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 23278.000945/2025-33, referente à Dispensa de Licitação nº 59/2025, com fundamento na Lei 14.133/2021, e demais Legislações e normas Legais pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviço de apoio operacional, administrativo e financeiro para executar o projeto de extensão intitulado Projeto de Capacitação "Comunica Jovem", conforme item 1.1 do Termo de Referência.

**Subcláusula Única** - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que se restrinjam as modificações do Programa de Trabalho; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem em alteração do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Programa de Trabalho proposto pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**



São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste INSTRUMENTO:

I - Da CONTRATADA:

- a) Cumprir o objeto conforme as especificações do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada (TED) N° 984044.
- b) Realizar pagamentos de bolsas e demais despesas, com os recursos do contrato providenciando as condições e itens necessários à boa execução do objeto, observando o Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada (TED) N° 984044.
- c) Disponibilizar ao Coordenador do Projeto e ao fiscal do contrato acesso ao seu sistema informatizado como ferramenta de gerenciamento financeiro e administrativo do contrato.
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- e) Realizar reuniões periódicas com o Coordenador/Gestor do Contrato para alinhamento das ações ao longo da execução do projeto, com registro em ata das orientações e encaminhamentos dados.
- f) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- g) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da contratação.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada N° 984044.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- j) Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades por ela contratadas e/ou executadas com os recursos do contrato, referentes ao objeto deste Contrato.
- k) Prover as contratações que eventualmente forem necessárias ao cumprimento do objeto, provendo os pagamentos com os recursos do contrato, desde que previstos no Plano de Trabalho.
- l) Manter em sua conta os valores relativos ao projeto objeto deste Contrato, que forem transferidos para a conta da fundação de apoio, especialmente aberta para este fim.
- m) Efetuar os pagamentos solicitados pelo fiscal do contrato, após verificação da execução das atividades, conforme descrito no Plano de Gerenciamento do Projeto.
- n) Gerenciar a movimentação financeira do presente instrumento, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência ao orçamento-programa aprovado pelo IFRJ.
- o) Executar contratações estritamente de acordo com o Decreto nº 8.241/14 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Gerente do Projeto e Ordenador de Despesa;



- p) Restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, por meio de GRU, por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa.
- q) Garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência na escolha e seleção de servidores, alunos e demais pessoas que integrarão a equipe de apoio ao projeto objeto deste contrato.
- r) Se certificar que os servidores, gestores e coordenadores do projeto participem de eventuais capacitações e palestras indicadas pela FACTO que digam respeito a gestão de pessoas no exercício das atividades do projeto.
- s) O projeto supramencionado cumprirá o disposto no artigo 5º, inciso II, da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 191/12, bem como no artigo 6º, parágrafo 3º, do Decreto nº 7.423/2010, assegurando que esse projeto, a ser realizado em parceria com a Facto, será executado garantindo a participação de, no mínimo, dois terços (2/3) do pessoal da instituição apoiada, sob pena de responsabilização nos termos da legislação correspondente.

## II - Do CONTRATANTE:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste INSTRUMENTO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado em consonância com o disposto no item 6 do Termo de Referência;
- b) repassar os recursos financeiros à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar no Diário Oficial da União extrato deste INSTRUMENTO e de seus aditivos e apostilamentos;
- d) Designar formalmente um responsável técnico pelo projeto e constituir um comitê de acompanhamento para fins de supervisão e apoio às ações previstas.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- i) Disponibilizar informações técnicas necessárias à CONTRATADA para o devido cumprimento deste contrato.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- k) Responder subsidiariamente pelos débitos contraídos e responsabilidades a qualquer título, em relação a terceiros contratados no âmbito deste contrato, pelos encargos trabalhistas, caso evidenciada a sua conduta culposa ou dolosa no cumprimento das obrigações legais pelo executores deste projeto, ou por descumprimento, por parte dos servidores públicos vinculados ao projeto, das recomendações e orientações da FUNDAÇÃO, ou desrespeito à legislação, ou regulamentos de segurança durante o exercício das atividades de prestadores de serviço ou celetistas contratados para fins de atendimento aos objetivos do projeto.
- l) Realizar as solicitações do projeto nos termos e prazos descritos nas regulamentações e manuais institucionais da Facto a fim de atendimento dentro de prazos razoáveis.

III. O **COORDENADOR** obriga-se:

- a) assessorar no planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a CONTRATADA, será responsável pelo acompanhamento e execução técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto, podendo propor quando necessário, alterações no Plano de Trabalho;
- b) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONTRATADA, no desenvolvimento do Projeto; responsabilizar-se pela elaboração, semestralmente, do relatório técnico, relatando o andamento técnico do projeto, os quais devem ser disponibilizados ao público;

**Subcláusula Única** - Pelo presente INSTRUMENTO, as partes acordam expressamente que nenhuma delas fará jus a quaisquer ressarcimentos, indenizações, reembolsos ou contrapartidas financeiras e/ou institucionais da outra parte, que não estejam expressamente previstos e detalhados nas Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste INSTRUMENTO:

I – Foi estimado o valor global de **R\$ 640.800,00 (seiscentos e quarenta mil e seiscentos reais)** conforme custos unitários apostos no plano de trabalho referente ao projeto, sendo os recursos divididos da seguinte forma:

- a) **R\$ 582.545,45 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, valor de recursos a serem geridos;
- b) **R\$ 47.047,40 (quarenta e sete mil e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, destinados à CONTRATADA para cobrir despesas operacionais e administrativas incorridas na prestação dos serviços de apoio contratados;



- c) **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinados à CONTRATADA para pagamento de eventuais tarifas bancárias;
- d) **R\$ 8.207,15 (oito mil, duzentos e sete reais e quinze centavos)**, destinados ao pagamento de ressarcimento institucional;

II – Os valores destinados serão repassados à CONTRATADA de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

DESEMBOLSO		
Parcelas	Previsão	Valor
Parcela 1	Após assinatura do contrato	R\$ 319.300,00
Parcela 2	Abril de 2026	R\$ 321.500,00
Total		R\$ 640.800,00

**Subcláusula Primeira** – O CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste INSTRUMENTO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** – A destinação dos recursos de ressarcimento institucional serão objeto de termo aditivo, que poderá prever alteração no valor destinado à CONTRATADA para despesas operacionais de administrativas.

**Subcláusula Terceira** – Os recursos desembolsados pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste INSTRUMENTO. Os rendimentos provenientes de eventuais aplicações serão disciplinados via Termo Aditivo e poderá, após a devida avaliação, ajustar o valor referente ao gerenciamento dos recursos realizado pela CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta** – A execução do valor estipulado neste contrato está condicionada à aprovação conjunta de um plano de trabalho específico, abrangendo as etapas e metas relacionadas ao montante contratual.

**Subcláusula Quinta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

---

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUMENTO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Sexta** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão, à conta do **Elemento de Despesa nº 339039, Fonte 1000A003OM, PTRES 250250 e Nota de Empenho nº. 2025NE000068, no valor de R\$ 319.000,00** (trezentos e dezenove mil reais).

**Subcláusula Sétima** – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

**Subcláusula Oitava**— A liberação de recursos, assim como os critérios de medição e pagamento estão definidos no item 7 do Termo de Referência.

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos poderão ser realizados a CONTRATADA de maneira antecipada a execução dos serviços, nos termos da Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, da AGU, desde que devidamente justificado e autorizado pelo coordenador do projeto.

**Subcláusula Décima** - Os recursos antecipados deverão ser restituídos integralmente a CONTRATANTE no caso de não execução dos serviços solicitados pelo coordenador.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará ao CONTRATANTE, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este INSTRUMENTO, até sessenta dias após o término deste, observada a forma prevista no art. 11 do decreto nº 7.423/2010.

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório sobre a execução do objeto desse INSTRUMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONTRATANTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONTRATADA e referentes ao objeto deste INSTRUMENTO, assinados pelo contabilista e pelo responsável da CONTRATADA.



**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da CONTRATADA por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste INSTRUMENTO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela CONTRATADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução desse INSTRUMENTO devem ser analisados por Comissão de Avaliação designada formalmente pelo CONTRATANTE, devendo esta ser composta por no mínimo 03 servidores do Quadro Permanente, respeitando-se o princípio de segregação de funções.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao CONTRATANTE, até 90 (noventa) dias após o término deste INSTRUMENTO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente INSTRUMENTO vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o presente INSTRUMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, e mediante a anuência da CONTRATADA, prorrogar este INSTRUMENTO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o INSTRUMENTO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, esse poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta e mediante a anuência da CONTRATADA, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este INSTRUMENTO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.



**Subcláusula Quarta** – Dados para a emissão do GRU: **Código de recolhimento 28867-5; Número de referência 10.952.708/0005-20; Unidade gestora 158484; e Gestão 26433.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente INSTRUMENTO poderá ser resolvido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste INSTRUMENTO; e
- II. unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste INSTRUMENTO, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, suas qualificações e habilitações.

### **CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste ACORDO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- I. estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- II. essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONTRATO; e
- III. tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

**Subcláusula Primeira.** Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

**Subcláusula Segunda.** Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONTRATO.
- II. adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- III. notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.



**Subcláusula Terceira.** Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 9.3 (i) acima.

**Subcláusula Quarta.** As Partes somente poderão pleitear extensão dos marcos contratuais e/ou prazo previsto neste Acordo na mesma extensão do evento de caso fortuito e/ou força maior, caso a Parte tenha cumprido com todas as suas obrigações contratuais antes do referido evento.

**Subcláusula Quinta.** A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.

**Subcláusula Sexta.** Fica desde já certo e ajustado que escassez no mercado, condições climáticas peculiares do local onde será executado o Projeto, greves promovidas pelos empregados das Partes, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão, não serão consideradas caso fortuito e/ou força maior para os fins deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes reconhecem que, para as Partes cumprirem suas obrigações legais e/ou contratuais, as demais Partes eventualmente terão que efetuar o Tratamento de Dados Pessoais dos Titulares de Dados que são os colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pelas Partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

- a. cumprirão a LGPD e todas as demais Leis Aplicáveis, bem como atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;
- b. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais Leis Aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais às outras Partes e permitir que as demais Partes realizem o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pelas Partes ou terceiros, observando todas as condições desse Acordo, inclusive na hipótese de os Titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) das Partes para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais;
- d. serão responsáveis pelo fornecimento de informações sobre privacidade através dos meios aplicáveis, incluindo, sem limitação, através de política ou aviso de privacidade contendo todas as informações exigidas pelas Leis Aplicáveis aos Titulares dos Dados;
- e. serão responsáveis por garantir que todos os Dados Pessoais sujeitos ao Tratamento pelas Partes estejam corretos e atualizados;
- f. serão responsáveis por assegurar que todas as instruções transmitidas às Partes em relação aos Dados Pessoais estarão de acordo com as Leis Aplicáveis, isentando as demais Partes de qualquer responsabilidade;



- g. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado pelas Partes, caso o objeto do ACORDO justifique o recebimento de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h. notificarão, imediatamente as demais Partes, sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos Dados Pessoais recebidos; e
- i. informarão às demais Partes sobre qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.

**Subcláusula Primeira.** Em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, as Partes poderão realizar o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pelas demais partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

- a. realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com as instruções das Partes, se for o caso;
- b. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais mediante solicitação das Partes e garantirão que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento sejam precisos e atualizados;
- c. colaborarão com as Partes, mediante solicitação destas, no cumprimento de suas obrigações, de responder a solicitações e reivindicações feitas às Partes por pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pela Parte;
- d. a critério da Parte, cooperará e ajudará às demais partes, na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas a qualquer autoridade competente, para garantir o Tratamento seguro de Dados Pessoais;
- e. abster-se-ão de conservar Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, de tempos em tempos;
- f. excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação das Partes a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- g. fornecerão todo e qualquer documento, quando solicitado pelas Partes, que demonstre conformidade com as Leis Aplicáveis; e
- h. tomarão medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos, no Tratamento dos Dados Pessoais, garantindo a privacidade dos Dados Pessoais e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais.

**Subcláusula Segunda.** As Partes implementarão medidas de segurança substancialmente de acordo com os padrões aplicáveis na indústria, projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação



ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais cujo Tratamento será realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando apropriado.

**Subcláusula Terceira.** Mediante solicitação das Partes, ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, as Partes: (a) cessarão o Tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais; e (b) devolverão às Partes ou destruirão (a critério da Parte) todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se a Parte for obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei.

**Subcláusula Quarta.** As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes. Caso as demais Partes autorizem a subcontratação, a Parte será responsável pelos atos e omissões de seus subcontratados e de qualquer outra pessoa a quem o Tratamento dos Dados Pessoais ou o cumprimento de suas obrigações contratuais tiver sido delegado. As Partes deverão impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria Parte nos termos previsto neste instrumento.

**Subcláusula Quinta.** Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- a) “Dados Pessoais” significam as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.
- b) “Dados Pessoais Sensíveis” significam as informações relacionadas a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.
- c) “LGPD” significa a Lei nº 13.709/2018.
- d) “Leis Aplicáveis” significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.
- e) “Titulares dos Dados” significam as pessoas físicas a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, nos termos do presente instrumento.
- f) “Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

Os CONTRATANTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas



relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as CONTRATANTES estão constituídas e na jurisdição em que o CONTRATO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma CONTRATANTE Relacionada com relação ao cumprimento deste CONTRATO. Uma CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a outra CONTRATANTE sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**Subcláusula Primeira.** As CONTRATANTES declaram e garantem que, com relação a este CONTRATO ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e demais leis correlatas aplicáveis a este CONTRATO e cumprirão com essas leis; e (ii) nem elas, nem uma CONTRATANTE Relacionada fez, ofereceu ou autorizou, e nem fará, oferecerá ou autorizará qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por CONTRATANTE de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

**Subcláusula Segunda.** O IFRJ declara que, com relação a este CONTRATO ou ao negócio dele resultante, ele e suas CONTRATANTES Relacionadas: (i) não receberam comissão, nem concordaram em receber comissão de nenhum empregado, agente ou representante da FACTO com relação ao este CONTRATO ou qualquer outro contrato com a FACTO; (ii) não deverão receber, nem concordar em receber, de qualquer empregado, agente ou representante da FACTO nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação a este CONTRATO ou qualquer acordo com a FACTO, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a FACTO.

**Subcláusula Terceira.** O IFRJ concorda que todo e qualquer pagamento feito pela FACTO no âmbito deste CONTRATO somente será feito em moeda local e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da FACTO e em instituição financeira devidamente autorizada a operar.

**Subcláusula Quarta.** A CONTRATANTE que causar dano, violar este instrumento, a lei ou ato normativo não permitirá a responsabilização da outra CONTRATANTE, suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados, seja em relação a perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, devendo indenizar, defender e manter isento a CONTRATANTE Inocente.

**Subcláusula Sexta.** Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei sobre as CONTRATANTES ou suas CONTRATANTES Relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÃO FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

---

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**Subcláusula Primeira.** As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito.

**Subcláusula segunda.** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

**Subcláusula Terceira.** Este CONTRATO só poderá ser alterado, incluindo-se eventual prorrogação, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de Termo Aditivo.

**Subcláusula quarta.** Os casos omissos deste CONTRATO serão solucionados mediante entendimento entre os contratantes e, se necessário, formalizados através de Termo Aditivo.

**Subcláusula Quinta.** Na ausência de acordo, aplicar-se-á, supletivamente, a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis à CONTRATANTE e à CONTRATADA, bem como os dispositivos legais que regem as parcerias entre instituições públicas e fundações de apoio.

**Subcláusula Sexta.** Se quaisquer das disposições do presente CONTRATO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, bolsistas, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

**Subcláusula Oitava.** As Partes comprometem-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária, incluindo, mas não se limitando, a não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga a de escravo.

**Subcláusula Nona.** O presente CONTRATO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

**Subcláusula Décima.** Após o encerramento do Projeto, os bens materiais eventualmente adquiridos serão patrimoniados em nome da **IFRJ**, por meio de processo específico entre a **FUNDAÇÃO**.

**Subcláusula Décima Primeira.** Eventuais alterações nas resoluções e demais normas internas da **IFRJ** que impactem o presente CONTRATO deverão ser comunicadas, podendo as Partes alterar o presente ajuste para a devida adequação, desde que em comum acordo.

**Subcláusula Décima Segunda.** Este INSTRUMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

---

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**Subcláusula Décima Terceira.** Este INSTRUMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as PARTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente INSTRUMENTO que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Seção Judiciária de Nova Iguaçu - Justiça Federal.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste ACORDO e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2026.

---

DAVID BRAGA PIRES DA SILVA  
Diretor Geral do campus Paracambi do IFRJ

---

KLINGER CECCON CAPRIOLI  
Diretor Presidente da FACTO

### TESTEMUNHAS

Por Parte do IFRJ

Por Parte da FACTO

---

---

---

*CONTRATO Nº 7/2026 - COCC/CPAR (11.01.13.40)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 16/01/2026 15:29 )*

**ANDRE ROCHA PIMENTA**  
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO  
DE/CPAR (11.01.13.03)  
Matrícula: ###657#6

*(Assinado digitalmente em 16/01/2026 16:51 )*

**DAVID BRAGA PIRES DA SILVA**  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/CPAR (11.01.13.34)  
Matrícula: ###389#3

*(Assinado digitalmente em 16/01/2026 13:58 )*

**KLINGER CECCON CAPRIOLI**  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ###.###.797-##

*(Assinado digitalmente em 16/01/2026 12:06 )*

**LORRAYNE AMORIM BOLDRINI**  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ###.###.507-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 16/01/2026 e o código de verificação: 87e7fcf990